



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

**DECRETO Nº 2.412, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.**

***Altera os arts. 3º, 5º, 10º e 11º do Decreto nº 2.214/2020, que declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), nos termos da Lei nº 13.979/2020, no Decreto Legislativo Federal e no Decreto Estadual atinentes ao fato, no Município de Poço das Antas e dá outras providências.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 56.025, de 9 de agosto de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e suas alterações;

**DECRETA**

Art. 1º O Decreto nº 2.214 de 20 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação nos arts. 3º, 5º, 10 e 11:

*Art. 3º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, academia e afins, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), abertura para atendimento ao público, no território do Município de Poço das Antas-RS.*

*§ 1º Recomenda-se a circulação restrita nas ruas e estabelecimentos comerciais e serviços, entre 23 e 5hs;*

*§ 2º Os serviços de cabeleireiro e barbeiro, somente poderá funcionar mediante agendamento.*

*§ 3º Consideram-se estabelecimentos comerciais para os fins do disposto no "caput" todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio ou à prestação de serviços, tais como lojas, centros comerciais, dentre outros, que impliquem atendimento ao público;*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

*§ 4º O funcionamento de que trata o 'caput' deste artigo fica condicionada ao cumprimento das medidas de prevenção ao COVID-19 previstas no artigo 4º deste decreto.*

*§ 5º Recomenda-se o uso de máscaras, por toda a população nos espaços de uso comum, públicos ou privados, incluindo as vias públicas e as diversas modalidades de transporte, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);*

*§ 6º Fica recomendado que as pessoas que integram o grupo de risco permaneçam em isolamento domiciliar e social de forma voluntária e só saiam de suas residências por necessidade, como meio de prevenção efetiva ao enfrentamento do COVID-19.*

*Art. 5º Fica recomendado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, bem como todos os de serviços essenciais, previstos no art. 3º deste Decreto com equipes reduzidas, ou em sistema de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como restringir o número de clientes concomitantemente, mantendo o distanciamento, como forma de controle de aglomeração de pessoas.*

*Art. 10. Fica autorizado velório e afins, com duração máxima de 4 (quatro) horas, observando-se todos os protocolos de prevenção e distanciamento para enfrentamento à pandemia.*

*Art. 11. Ficam autorizados encontros em igrejas, e templos, como cultos e missas, e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, observando todos os protocolos de prevenção e distanciamento para enfrentamento à pandemia.*

*Art. 2º Revoga o decreto nº 2.374, de 12 de abril de 2021.*

*Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

*Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 11 de agosto de 2021.*

**VÂNIA BRACKMANN**  
Prefeita Municipal

*Registre-se e publique-se:*

**JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER**  
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.